

Gastroenterologia	Jose Carlos de Aguiar Bonadia	Debora Dourado Poli
Geriatría	Maurício de Miranda Ventura	Renata Schikanonwsky Scilla
Hematologia	Perla Vicari	Jandey da Glória Bignonha
Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista	Sergio Kreimer	Michele Zanotti Galon
Infectologia Hospitalar	Thais Guimaraes	Cristiano Melo Gamba
Infectologia	Durval Alex Gomes e Costa	Marcelo Miletto Mostardeiro
Mastologia	Odair Ferraro	Marcelo Antonini
Medicina do Sono	Sergio Roberto Nacif	Clarice Emiko Fuzi
Medicina do Trabalho	Camila Bressane Cruz	Milton Moraes Filho
Medicina Esportiva	Michel Yussef	Ricardo Galotti
Medicina Física e Reabilitação	Segio Akira Horita	Moises da Cunha Lima
Medicina Intensiva	Ederlon A. de Rezende	Matheus Demarchi Gonsalves
Medicina Paliativa	Maria Goretti Salles Maciel	Sara Kraslicic
Nefrologia	Sandra Maria Rodrigues Laranja	Maria Emilia Machado Moreira
Neurocirurgia	Josa Marcus Rotta	Carlos Eduardo Roelke
Neurologia	Roberta Arb Saba Pinto	Herval Ribeiro Soares Neto
Obstetria e Ginecologia	Reginaldo Guedes Coelho Lopes	João Alfredo Martins
Oftalmologia	Maria Emilia Wendler Muller	Pedro Duraes Serracarbassa
Ortopedia e Traumatologia	Richard Armelin Borger	Wellington Farias Molina
Otorrinolaringologia	Renata Chade Ajar Balasso	Edimara Maria Botelho A. Isola
Patologia	Honória Virginia Brom dos Santos	Daniela Cristina Riquena
Patologia Clínica e Medicina Laboratorial	Nair Tomoko Hosino	Carlos Alberto Nagashima
Pediatria	Valdonei Soares Diniz	Newton Fernando A. Vaggioni
Pneumologia	Ricardo Milinavicius	Silvia Carla Sousa Rodrigues
Psiquiatria	Maria Lucia Baltazar	José Eduardo S. Porto
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	Gladstone Mattar	Soraya Silveira Monteiro
Radioterapia	Maria Jose Alves	Eduardo Lima Pessoa
Reumatologia	Sonia Maria A. A. Loduca Lima	Renata Ferreira Rosa
Urologia	Thiago Souto Hemerli	Renato Panhoca

Representante dos Preceptores de Ensino Médico: (Inciso VII, artigo 3º - Regimento interno) - Maria Emilia Machado Moreira
Suplente: Lister Arruda Modesto dos Santos
Representante dos Médicos Residentes: (Inciso VIII, artigo 3º - Regimento interno) - Thais Papotti Moura
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria lamspe 09 de 03-06-2016.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Diretor, de 30-5-2017
Deferindo os pedidos de Cancelamento de Inscrição, cons-tantes nos Processos IAMSPÉ:
04383/17 -Maria Jose de Castro Issy
04771/17 -Maria do Carmo Magalhães
04828/17 - Vera Lucia de Sousa Coelho
04830/17 -Raul Fiker
04831/17 -Ratsuko Mochizuki
04832/17 -Maria Luiza Gobbo Marins
04836/17 -Nadir da Silva Chiamareli
04915/17 -Benedito Aparecido Gomes Filho
04939/17 -Maria de Fatima Fernandes de Lima
04941/17 -Leide Lornas de Oliveira Jodas
05018/17 -Maria Giselda Tanganelli Franciso
05019/17 -Rodrígua Santos Meira Ferreira
05301/17 -Adilmer Ablondi Ferreira
05505/17 -Lazara Aparecida do Nascimento Soares
05556/17 -Rineu Pongeluppe Neto
05569/17 -Dirce Bueno de Moraes Schiavone
05570/17 -Dirce Bueno de Moraes Schiavone
05608/17 -Maria Amabile Jorge Ribeiro
05684/17 -Joao Reis de Paula
05686/17 -Bartyra Silva Nardy
05687/17 -Bartyra Silva Nardy
05848/17 -Nonato Yoshio Onaga
05849/17 -Antonio Alfredo Correa Custodio
05850/17 -Helio Julio Barbosa
05908/17 -Ademar Marques
05909/17 -Celia Maria Mazzaferro Turcheto
05930/17 -Carlos Gilberto da Silveira
05938/17 -Maria Célia Modolin Lustosa Goulart
06081/17 -Eridane Valenca Braz Black
07323/17 -Dirce Irene Moreno
07324/17 -Marina Moura Pasqualeto
07325/17 -Arlindo Orzomarzo
07326/17 -Odinir Aparecida S. Zulatto
07327/17 -Meire Gonzales Silva
07328/17 -Vera Quintanilha Cantoni
07329/17 -Yvete Carlton
07330/17 -Geraldo do Nascimento Jirico
07331/17 -Neusa Martins Vassao
07332/17 -Doralice Sacomano Marques
07333/17 -Marinalva Godoy de Lima Farias
07334/17 -Sueli Terezinha Ribeiro Petrucci
07335/17 -Ana Maria dos Santos Romualdo
07336/17 -Elizabeth Aparecida Mafra
07337/17 -Celia Maria de Camargo Sallum
07338/17 -Joseli Donizete Curti
07339/17 -Antonio Marcos Mascia
07340/17 -Regina Maria Barros
07341/17 -Sandra Aparecida Bruno Prachedes
07342/17 -Cleusa Silva Samogin
07343/17 -Paulino Henrique Alonso Aguiar
07344/17 -Heloisa Helena Schoneborn Nogueira
07345/17 -Eduardo Paulucci Rodrigues
07346/17 -Luiz Alípio de Carvalho Pereira
07347/17 -Geisa Maestrello de Castro e Souza
07348/17 -Flavio Rodrigues dos Santos
07349/17 -Celeste Maria Melare
07350/17 -Rosely Aparecida Silva Dias da Cunha
07351/17 -Adelino Longhi
07352/17 -Marcia Cristina Leandro Longhi
07353/17 -Celia Regina da Silveira Pedroso
07354/17 -Erlaina Aparecida dos Santos Zampieri Neves
07355/17 -Neusa Luzia Vessoni
07356/17 -Claudia Maria Pedroso de Oliveira
07357/17 -Irene Pizzigatti Correa Sampaio
07358/17 -Neidi Luciene Longo Ferreira
07359/17 -Luci Silvia Kadow
07360/17 -Sueli Aparecida da Silva
07361/17 -Maria Aparecida de Oliveira Zanin
07362/17 -Ilva Aparecida Fabiano Ansanello
07363/17 -Odair Branco Micali
07364/17 -Vagner Bertoli
07365/17 -Cresua Sgorlon Maldonado
07366/17 -Maria da Penha Godoy
07367/17 -Maria de Lourdes dos Santos Mendes
07368/17 -Joao Alves Loureiro
07369/17 -Maria Augusta de Souza Freitas
07370/17 -Maria Jose Costa Claro Molina
07371/17 -Elizabeth Aparecida Bombeiro Bacan
07372/17 -Dirce Yoshie Hiraiwa Sakata
07373/17 -Maria Dolores Parra Molina
07374/17 -Paulo Fernando de Moraes
07375/17 -Marcimedes Martins da Silva
07376/17 -Marianna Perez Munhoz
07377/17 -Jose Augusto Bernardi
07378/17 -Celia Mara de Souza
07379/17 -Luis Reynaldo de Lima
07380/17 -Joao Carlos Brisotti
07381/17 -Ruth Martins de Souza
07382/17 -Luzia Nunes Lopes
07383/17 -Plinio de Souza Fernandes
07384/17 -Ana Heloisa Dutra Pignaneli
07385/17 -Ozélia Erminia Goncalves Bergamin
07386/17 -Heloisa Helena de Brito Orlandi
07387/17 -Raquel Fonseca de Camargo
07388/17 -Julio Yoshio Yoshikawa
07389/17 -Maria Goreti Lopes Pereira
07390/17 -Valter Costa

07391/17 -Carlos Aparecido dos Santos
07392/17 -Sueli Medeiros Tiossi
07393/17 -Aparecida de Lourdes Camargo Sales Alves
07394/17 -Silvia Aparecida Paccielli
07395/17 -Emanuel Celice Castilho
07396/17 -Ione Morita
07397/17 -Eneas Rente Ferreira
07398/17 -Dalva Lucia Rodrigues
07399/17 -Sergio Antonio Rossini
07400/17 -Jose Carlos Maldonado
07401/17 -Jose Jairo de Sales
07402/17 -Luiz Carlos Franco
07403/17 -Chake Ekizian Costa
07404/17 -Jorge Luiz e Silva
07405/17 -Teresinha de Jesus Machado dos Santos
07406/17 -Magali Cristina Moreira
07407/17 -Mara Regina Rosa
07408/17 -Antonio Laerte Struziato
07409/17 -Modesto Carone Netto
07410/17 -Luzia Aparecida Bergo
07411/17 -Joao Alberto Venegas Requena
07412/17 -Elisabete Abib Pedroso de Souza
07413/17 -Francisca Machado Baptistella
07414/17 -Jose Carlos Casilato
07415/17 -Teresa Cristina Machado Alves
07416/17 -Esmeraldavilalva Costa
07417/17 -Maria Rosa Benasatto Theophilo
07418/17 -Fatima Filomena Mafra Christoforo
07419/17 -Lucelia Andrade Moya
07420/17 -Maria de Lourdes Fagundes
07421/17 -Adriana Eugenia Alvim Barreiro
07422/17 -Joao Ferreira Lopes
07423/17 -Valkiria Succi Vicente
07424/17 -Ana Lucia Cabrini
07425/17 -Naya Maria Dantas de Oliveira Lourenco
07426/17 -Marcos Egidio Lourenco
07427/17 -Joao Pedro Pagotto
07428/17 -Dirce Irene Moreno
07429/17 -Jussara Maria de Andrade Paschoal
07430/17 -Graci de Almeida Dahmen
07431/17 -Marilda Graminha Sanfelice
07432/17 -Hermione Elly Melara de Campos Bicudo
07433/17 -Cleusa Silva Samogin
07434/17 -Eunice Crivellaro Negroa
07435/17 -Aparecida Garcia Caceres de Moura
07436/17 -Conceicao Medina Teixeira
07437/17 -Nanci Aparecida Vessoni Flavio Simoes
07438/17 -Gilda Azevedo Sallum
07439/17 -Maria Aparecida de Oliveira Zanin
07440/17 -Rita de Cassia Proenca Alves
07441/17 -Cicera Nunes dos Santos Araujo
07442/17 -Simone Regina Rocha Senhuque
07443/17 -Celia Teresinha Roberti
07444/17 -Giselia Rolim do Nascimento Gabas
07445/17 -Laurinda Pinto Moreira
07446/17 -Vera Ornela Ceccantini Pontes
07614/17 -Luiz Fernando Matheus

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 30-5-2017
Xonerando, a pedido, Carolina Leal Mantovani dos Santos, RG 53.962.729-X, do cargo de Juiz de Casamento do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Jundiá. 127/2017.
Despachos do Secretário, de 25-5-2017
Processo SJDC 000.523/2016 – Fórum Brasileiro de Segurança Pública - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 207/213, defiro o pedido formulado pelo interessado, qual seja, “renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos”.
Processo SJDC 001.713/2016 – Fundação Marinha Mendes Lopes - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 131/137, defiro o pedido formulado pela interessada, qual seja, “renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos”.
Processo SJDC 000.282/207 – Casa Santa Maria - Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos. À vista do que consta dos autos, notadamente da manifestação favorável da Comissão Interna, inserta às fls. 93/103, defiro o pedido formulado pela interessada, qual seja, “obtenção do Certificado de Reconhecimento de Entidade Promotora de Direitos Humanos”.
Extratos das Decisões
Processo SJDC 000.076/2013 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Indiciado: JORGE BARROSO DOS SANTOS - Processo Administrativo Disciplinar – Servidor Sob o Regime Temporário – Falta. Julgo a ação procedente, para aplicar ao indiciado a penalidade de 10 dias multa, nos termos do disposto no artigo 33, da LC 500/74, cc. artigo 251, inciso III, do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, vez que caracterizada a infração disciplinar do servidor JORGE BARROSO DOS SANTOS, RG 12.825.304-6, Oficial Operacional, temporário, classificado na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por violação ao dever previsto no inciso I, do artigo 241 cc. inciso IV do artigo 242, todos da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/2003.
Processo Itesp/681/2013 – PGE 1885825457/2014 - LUCIA TOSTA JUNQUEIRA. Transferência de área – regularização de imóvel rural, nos termos da Lei Estadual 11.600/2003, altera da pela Lei 14.750/2012. Destarte, considerando o contido nos autos, notadamente, as manifestações da Fundação Itesp, da Coordenadoria de Assuntos Fundiários e do Excelentíssimo Procurador Geral do Estado, nos termos do artigo 9º, da Lei Estadual 11.600/2003, indefiro o pedido de regularização de posse de imóvel rural, objeto dos presentes autos.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 26-05-2017
Credenciando, nos termos dos artigos 3º, XI e 14, V, da Lei Estadual 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto Estadual 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 30, de 17-06-2009, alterada pela Portaria Normativa Procon 42, de 19-10-2011, a partir de 04-06-2017 até 31-05-2018, o(s) servidor(es) abaixo identificado(s) na função de Agente de Orientação e Fiscalização do disposto na Lei Estadual 13.541/09 e no Decreto 54.311/09 - Política Estadual para o Controle do Fumo, bem como do disposto na Lei Estadual 14.592/2011 - Proibição do Consumo de Bebidas Alcoólicas por Menores.
NOME - R.G. - CIF-CAMP - MUNICÍPIO
Andréa Cristina Gonçalves de Matos - 22.632.307-9 - 70157 - São Paulo;
Andrea Maeda Komatsu - 27.106.147-9 - 70198 - São Paulo;
Gunther Michael Grimm - 18.156.832-9 - 70161 - São Paulo;
Márcia de Paula Carvalho Ignácio - 28.019.766-4 - 70061 - São Paulo;
Rogerio Antonio Nunes dos Santos - 27.475.904-4 - 70237 - São Paulo.

Portaria Normativa Procon-49, de 26-5-2017

Revoga as Portarias Normativas Procon 11, de 12-03-2002, 13, de 25-09-2003 e 17 de 28-07-2004 – que dispunham sobre o procedimento de credenciamento e de renovação anual de cédula de identidade fiscal de agente fiscal municipal e dá outras providências

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo – Procon/SP, no intuito de adequar o procedimento de credenciamento e de renovação anual de cédula de identidade fiscal de agente fiscal municipal, assim como outras providências visando assegurar o planejamento, coordenação e execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, resolve expedir a seguinte Portaria Normativa:

Artigo 1º - Esta Portaria regula o procedimento de credenciamento de agente municipal de fiscalização e de sua renovação anual.
Artigo 2º - No procedimento de credenciamento o funcionário municipal deverá encaminhar à Fundação Procon os seguintes documentos para análise:
I. ofício de apresentação assinado pelo Prefeito Municipal, autorizando o funcionário a ser credenciado como agente municipal de Fiscalização;
II. cópia da carteira de identidade e do CPF;
III- certidão de regularidade de inscrição do CPF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
IV. certidão criminal;
V. certidão cível;
VI. 02 (duas) fotos 2X2 sem data;
VII. atestado de conclusão do ensino superior.
§1º - Na ausência de qualquer um dos documentos acima relacionados, o procedimento de credenciamento será suspenso automaticamente, até que se resolva o incidente.

§2º - O funcionário municipal que tiver seu procedimento suspenso poderá participar dos cursos realizados pela Fundação, quando houver vagas excedentes.
Artigo 3º - O procedimento de credenciamento compreende na participação e aprovação do funcionário municipal, tendo como nota final superior ou igual a 6 (seis), no curso de formação de agentes fiscais.

Parágrafo único – Para participar do curso de formação de agentes fiscais, o funcionário municipal deverá comprovar sua participação e aprovação no curso básico ministrado pela Diretoria de Relações Institucionais há no máximo 02 (dois) anos da data de início do curso de formação de agentes fiscais.
Artigo 4º - A credencial de agente fiscal terá validade de 365 dias a partir da data de emissão.
§1º - Poderá ocorrer a não renovação da Cédula de Identidade Fiscal do agente fiscal que não realizar qualquer ato fiscalizatório no período de validade da credencial.
§2º - Estará sujeito o agente fiscal a suspensão temporária de até 6 (seis) meses da atividade fiscalizatória ou na reincidência o cancelamento da credencial, se observada, na lavratura de instrumentos fiscalizatórios, vícios formais repetitivos, especialmente, por deixar de assinalar o número da CIF, o local, a data e a hora na lavratura dos instrumentos.
Artigo 5º - No procedimento de renovação do credenciamento, o funcionário municipal deverá encaminhar à Fundação Procon os mesmos documentos mencionados no artigo 2º desta Portaria, com a exceção do mencionado no inciso VI.

§1º - Na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, o procedimento de renovação será suspenso automaticamente, até que se resolva o incidente.
§2º - Para efeito de renovação, caso a credencial de agente fiscal esteja vencida há mais 1 (um) ano, o funcionário municipal deverá obter aprovação em novo curso de formação de agentes fiscais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Portaria.
Artigo 6º - Os dirigentes dos Procons Municipais e os funcionários municipais credenciados respondem pessoal e funcionalmente pelos formulários, instrumentos, credenciais de fiscalização e demais documentos expedidos pela Fundação Procon/SP.
Artigo 7º - As credenciais e os instrumentos de atividade fiscalizatória são documentos públicos estaduais, sendo obrigatório sua devolução à Fundação Procon/SP, nos casos de:
I – denúncia do convênio;
II – desligamento e afastamento do servidor credenciado;
III – anulação de credencial;
IV – requerimento pela Fundação Procon/SP.
§1º - O prazo para devolução é de 30 (trinta) dias, a partir da data do fato gerador, devendo a credencial ser encaminhada à Diretoria de Relações Institucionais e os instrumentos da atividade sancionatória à Diretoria de Fiscalização.
§2º - No caso de vencimento da credencial, esta deverá ser encaminhada de imediato à Diretoria de Relações Institucionais.
§3º – Nos casos de recusa ou descumprimento dos prazos de entrega, os fatos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado e Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção das devidas providências face ao coordenador, ao funcionário e ao Município.

Artigo 8º - Mediante a impossibilidade de devolução da credencial e/ou dos instrumentos da atividade sancionatória, devido à perda ou extravio dos mesmos, o dirigente ou funcioná-

rio do Procon Municipal deverá registrar imediatamente Boletim de Ocorrência e publicar um comunicado na Imprensa Oficial do Município sede do Procon ou em jornal onde a Prefeitura publica seus atos oficiais, com posterior envio/entrega de tais documentos à Fundação Procon/SP em, no máximo, 48 horas da data do registro do Boletim de Ocorrência.

Artigo 9º - A credencial de agente fiscal poderá ser anulada, independente da sua data de validade, nas seguintes hipóteses:
I - não observância dos procedimentos de fiscalização, após reorientação pela Diretoria Adjunta de Fiscalização;
II - de constatação do uso indevido da credencial, após procedimento administrativo;
Parágrafo único – A sanção prevista neste artigo será aplicada pelo Diretor Adjunto de Fiscalização da Fundação Procon, podendo ser aplicada por medida cautelar, antecedente ou incidente ao procedimento administrativo.

Artigo 10 - Compete ao Dirigente do Procon Municipal:
I – cumprir os prazos legais para os procedimentos sancionatórios, especialmente aqueles previstos na Lei Estadual 10.177, de 30 de dezembro de 1.998, encaminhando:
a) os autos de infração e demais instrumentos e documentos pertinentes e integrantes da reclamação ou averiguação preliminar, devidamente instruídos quanto aos elementos formais e jurídicos necessários para o adequado procedimento administrativo; e,
b) à Diretoria de Fiscalização, o relatório mensal das atividades de fiscalização até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.
II – adotar e manter as orientações e entendimentos técnicos desta Fundação, evitando conflitos na execução na política estadual de proteção e defesa do consumidor, mantendo consistência nas ações de instrumentalização das atividades sancionatórias.

Artigo 11 - Compete ao Dirigente e funcionários credenciados participar dos cursos de atualização de fiscalização promovidos pela Fundação Procon/SP

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Despacho da Assessora Executiva, de 29-5-2017
Intime-se o autuado, para que, no prazo de 15 dias a contar da publicação desta, providencie por meio de representante legal ou seu procurador a retirada do produto amendoim Lera's, frito e salgado, 40g, entregue juntamente com a Defesa, com a substituição por fotografia, sob pena de descarte.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1638/17-AI - 28505 D8 - MÁRCIA GERMANO DA SILVA PINHEIRO ME - 74.283.698/0001-36 - SEM ADVOGADO.

Decisões do Diretor de Programas Especiais, De 26-07-2016

Julgando insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 7498/15-AI - 01619 K2 - JOSE NUNES DA SILVA - ME - 44.587.640/0001-15 - SEM ADVOGADO;

Proc. 7432/15-AI - 15174 D8 - J. PEREIRA NETTO INFORMÁTICA - ME - 09.308.876/0001-74 - ROGERIO VIANA NICOLA - 369.974/SP - SELMA MARIA ALVES NICOLA - 369.978/SP.

De 15-09-2016

Julgando insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 5298/15-AI - 17265 D8 - TUTI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA SPE LTDA - 15.331.078/0001-66 - SEM ADVOGADO.

De 11-10-2016

Julgando insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 5298/15-AI - 17265 D8 - TUTI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA SPE LTDA - 15.331.078/0001-66 - SEM ADVOGADO.

De 16-11-2016

Julgando insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 4657/15-AI - 18038 D8 - NOVA MIRAGE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME - 00.890.614/0001-96 - SEM ADVOGADO.

De 30-01-2017

Julgando insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 4370/15-AI - 14005 D8 - S. L. PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME - 11.948.283/0001-14 - SEM ADVOGADO;

Proc. 6270/15-AI - 18950 D8 - SERELEPE & GERAÇÃO LTDA - ME - 59.997.734/0001-30 - SEM ADVOGADO;

Proc. 6788/15-AI - 17430 D8 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC - 03.709.814/0064-71 - ROBERTO M. DA S. LIMA - 19.993/SP.

De 10-02-2017

Julgando insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 8370/15-AI - 02417 K2 - INVENCAO SJC COMERCIO DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA ME - 16.837.325/0001-63 - SEM ADVOGADO.

De 24-02-2017

Julgando insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 8275/15-AI - 20771 D8 - VIVIANE FIGUEIREDO BUENO ME - 05.753.798/0001-66 - MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO - 275.023/SP.

De 31-05-2017

Julgando insubsistente o Auto de Infração abaixo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 5737/16-AI - 23129 D8 - DANONE LTDA. - 23.643.315/0001-52 - LETÍCIA MICHELETTI DEMUNDO PESANI - 306.054/SP - ANDRE FERRARINI DE OLIVEIRA PIMENTEL - 185.441/SP.

Decisão do Diretor de Atendimento e Orientação ao Consumidor, de 30-5-2017

Referente à Reclamação 0216-228.859-6

Reclamante: GERALDO FRANCISCO DE SOUZA

Reclamado: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Posteriormente à publicação da decisão como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, a consumidora, em 13-03-2017, o fornecedor encaminhou à Área Técnica, documentação complementar atendendo ao pedido do consumidor. Ante o exposto, a finalização deve ser alterada, considerando-se o acordo para resolução do problema, cabendo a codificação de baixa A11-3 – ACORDO ENTRE AS PARTES (FUNDAMENTADA ATENDIDA).

Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos do Art. 44 da lei 10.177/98.

Obs.: O recurso deverá ser entregue na Rua Barra Funda 930 – 4º Andar – Sala 406, na ACP – Assessoria de Controle e Processos.

Decisões do Diretor de Atendimento e Orientação ao Consumidor, de 30-5-2017

Referentes às Reclamações finalizadas e abaixo publicadas, fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98.

Obs: O recurso deverá ser entregue na Rua Barra Funda, 930

- 4º andar, sala 406, na ACP - Assessoria de Controle e Processos.